



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito

RESOLUÇÃO n° 002/2017-PPGD/UERJ

Ingresso de alunos estrangeiros em situação de vulnerabilidade

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Estabelecer vagas e critérios para inscrição, seleção e ingresso de alunos estrangeiros nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito, na forma abaixo.

Das vagas

Art. 1º. Ficam criadas 5 (cinco) vagas permanentes no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para os Cursos de Mestrado e de Doutorado para alunos estrangeiros em situação de vulnerabilidade.

§ 1º. Para a finalidade deste instrumento, todo e qualquer indivíduo que não possuir nacionalidade brasileira e encontrar-se dentro ou fora do território nacional em situação de risco social, econômico, cultural, ambiental ou submetido a qualquer forma de desamparo de qualquer natureza poderá ser considerado pela comissão de seleção "estrangeiro em situação de vulnerabilidade". Indivíduos que tenham recebido asilo ou refúgio e portadores de visto humanitários enquadram-se, em qualquer hipótese, na condição de "estrangeiro em situação de vulnerabilidade".

§ 2º. Estas vagas são criadas sem prejuízo das vagas já existentes, as quais continuarão sendo preenchidas na forma estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. As vagas não estão vinculadas aos cursos, às áreas de concentração do Programa, aos Professores orientadores ou às disciplinas.

Da inscrição e do processo seletivo

Art. 2º. O processo seletivo para as vagas de alunos estrangeiros será continuado e estará a cargo da Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros em Situação de Vulnerabilidade, a qual será composta por três professores designados pelo Colegiado do PPGD - UERJ.

Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7141, bloco F, 20550-900, Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (21) 2334-0557 E-mail: mestradoedoutorado.direitouerj@gmail.com
www.ppgduerj.com

Art. 3º. As inscrições para o processo seletivo poderão ser realizadas a qualquer tempo, mas o ingresso no Programa se dará no início de cada semestre letivo.

Art. 4º. Os pedidos de inscrição serão realizados exclusivamente pela internet (o pedido deve ser enviado por e-mail ppgd@uerj.br e/ou ppgduerj@gmail.com), devendo o candidato anexar ao formulário eletrônico (anexo) os seguintes documentos em formato *pdf*

- a. projeto de pesquisa em idioma português, inglês ou espanhol, que deverá ser executado segundo linha de pesquisa e área de concentração do Programa;
- b. declaração de próprio punho firmada pelo candidato de encontra-se submetido a situação de risco social, econômico, cultural, ambiental ou a qualquer forma de desamparo de qualquer natureza ou cópia de documentos que comprovem concessão de refúgio, asilo ou de visto humanitário. No caso de declaração, a Comissão de Seleção poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais.
- c. certificado de suficiência em língua portuguesa para estrangeiros, salvo se o candidato for oriundo de país lusófono;
- d. carta de recomendação de professor/pesquisador, redigida ou traduzida para o português, salvo se ao candidato houver sido concedido refúgio, asilo ou visto humanitário;
- e. *curriculum vitae* redigido ou traduzido para o português;
- f. comprovante de conclusão de curso de graduação; no caso de inscrição para o Curso de Doutorado, deverá ser apresentar também cópia do diploma de Mestrado, reconhecido por entidade oficial;
- g. fotocópia da identidade civil e da folha de identificação do passaporte.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá indicar expressamente uma das linhas de pesquisa e respectiva área de concentração do Programa, bem como um professor orientador.

§ 2º Não serão cobradas taxas de inscrição, de matrícula ou mensalidades.

§ 3º Em caso de ingresso no Programa, poderão ser solicitados outros documentos pessoais ao aluno, de acordo com as exigências para titulação pela Universidade.

Art. 5º Recebida a inscrição, a Coordenação do Programa encaminhará o projeto de pesquisa para o professor indicado como orientador, para que ele manifeste sua aceitação da orientação. Em caso de não aceitação, o pedido será indeferido ou enviado para outro professor.

Art. 6º Se houver aceitação da orientação, a Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros em Situação de Vulnerabilidade, após analisar o projeto de pesquisa e o *curriculum vitae* do candidato, emitirá parecer fundamentado e conclusivo pela aceitação do candidato.

§ 1º Na análise do projeto de pesquisa serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) relevância e atualidade do tema;
- b) enquadramento nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- c) fundamentação teórica;
- d) formulação das hipóteses;
- e) adequação metodológica;
- f) pertinência com pesquisa desenvolvida pelo professor orientador.

§ 2º Na análise do *curriculum vitae*, serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) experiência em pesquisa científica;
- b) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, concedido por instituição pública ou privada de reconhecida idoneidade;
- c) histórico escolar de cursos de graduação e pós-graduação, se houver;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) publicação de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovada por fotocópias ou cópias;
- f) experiência profissional;
- g) bolsas de estudo/pesquisa recebidas.

Disposições finais

Art. 7º O candidato aceito pela banca deverá matricular-se, no momento adequado, para o próximo período letivo oficial.

§ 1º A contagem de prazo para conclusão do Curso levará em conta a data da matrícula do aluno.

§ 2º Aplicam-se ao aluno estrangeiro matriculado todas as regras do Programa aplicáveis aos demais alunos, inclusive acerca dos créditos necessários, prazos e defesa de trabalho final.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do aluno estrangeiro a inscrição, a matrícula, transporte, estada, visto de estudos etc. O visto deverá ser válido para entrada e permanência no país durante todo o período de realização do Curso. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro ou seus órgãos não se responsabilizam por qualquer auxílio financeiro ao aluno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de junho de 2017.

Professor Doutor Gustavo S. Siqueira
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito
Faculdade de Direito da UERJ
Matrícula 35987-7